ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Lei nº 734 de 21 de novembro de 1.971.

"Modifica, parcialmente, a Lei Nº 679, de 06/02/69".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a pavimentação das principais ruas desta cidade, / usando asfalto ou calçamento tipo lajota sextavada, e executar, ainda, os serviços de meio-fio e sarjetas;

Art. 2º - Todos os beneficiados pelo serviço de pavimentação, meio-fio e sarjetas, na cidade, estando em atrazo quanto ao pagamento da respectiva taxa de Contribuição de Melhoria, poderão efetuá-lo, até 31 de dezembro do / ano em curso, sem acréscimos de juros, multas ou correção / monetária;

Art. 3º - Os interessados que efetuarem o pagamento à vista, da taxa a que se refere o artigo anterior, até 31 de dezembro do ano em curso, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sôbre o débito;

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo conceder, para pagamento da taxa aludida, parcelamento de até 12 (doze) meses, sem juros, multas ou correção monetária, mediante requerimento do interessado, dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei;

Art. 5º - Fica isenta do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria a Paróquia de Santa Luzia, quanto aos benefícios executados em áreas adjacentes à Igreja Matriz, nesta cidade.

Art. 6º - Ao Prefeito Municipal será, ainda / facultado, conceder parcelamento a longo prazo, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, aos beneficiados que não possuirem outros bens, além do imóvel onerado e comprovado a baixa rentabilidade do contribuinte;

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado, para tanto, deverá requerer os benefícios decorrentes dêste artigo, / dentro de 30 dias, após a publicação desta lei;